DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3021/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14968/2017
PROTOCOLO	: 1831439
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
RESPONSÁVEL	: MARIO VALERIO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 158/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: MAURO FERNANDES DIAS - EPP
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÁS GLP ACONDICIONADO EM BOTIJÃO COM 13 KG E BOTIJÃO P45 COM CARGA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 101.188,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÁS GLP ACONDICIONADO EM BOTIJÃO COM 13 KG E BOTIJÃO P45 COM CARGA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 158/2017, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Caarapó** e ***MAURO FERNANDES DIAS - EPP***, objetivando a aquisição de gás GLP acondicionado em botijão com 13 kg e botijão p45 com carga, para atender diversas unidades administrativas localizadas na sede do Município, nos distritos de Cristalina, Nova América e na Aldeia Indígena Té Yikue, com valor contratual no montante de R$ 101.188,00 (cento e um mil e cento e oitenta e oito reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 053/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 158/2017 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 57323/2017 (pp. 199/202), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 3137/2018 (p. 213), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, mediante o Pregão Presencial n.º 053/2017, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 158/2017.

Diante do exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 053/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 158/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 05 de abril de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac